



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.774, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Capanema/PR, a adquirir a título oneroso o imóvel rural registrado sobre Matrícula Imobiliária nº 4.083 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Capanema/PR autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel rural descrito na matrícula de nº 4.083 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) desta Comarca.

§1º O terreno é de propriedade de LUIZ GUILHERME POSSAN e VILAMAR ANTÔNIO POSSAN.

§2º A área está situada na zona rural de Capanema e está compreendida entre o vilarejo do Porto Moisés Lupion e os Rios Iguaçu e Santo Antônio, e possui 210.500 m² (duzentos e dez mil e quinhentos metros quadrados).

§3º O referido imóvel confronta-se nos seguintes termos, NORTE: confronta com o Rio Iguaçu, LESTE: por linhas secas confronta com os lotes n.º 86B; 86A e 97 da mesma Gleba nº 145-CP, SUL: pelo Rio Santo Antônio, confronta com a República Argentina, CADASTRO-INCRA nº 722 030 024 724.

§4º A Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, de que trata a Portaria nº 7.651 de 15 de julho de 2020, procedeu a análise do imóvel, objeto de aquisição desta Lei, emitindo Parecer Técnico de avaliação, sendo que o bem foi estimado em R\$ 550.036,50 (quinhentos e cinquenta mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos).

§5º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula “ad corpus” e posterior registro na matrícula no imóvel.

§6º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel rural se servirá a sediar a Unidade Turística Ambiental de Conservação do Município de Capanema/PR, (UTACC) – Projeto de revitalização,



Município de Capanema - PR

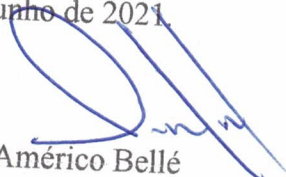
conscientização e preservação do meio ambiente, que prevê a liberação de recursos provenientes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 3º A aquisição do imóvel ocorrerá com amparo no inciso X e XV do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento máximo avençado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser adimplido à vista, em até 30 dias após o ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, para aquisição do imóvel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, independentemente da liberação de recursos para execução do projeto UTACC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 16 / 06 / 2021
Edição: 750 Página: 324